

**LEI MUNICIPAL Nº 4309
PROJETO DE LEI Nº 4645**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENSAR O RECEBIMENTO DE ÁREA DE TERRENO, A TÍTULO DE ÁREA PÚBLICA NO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, autorizado a dispensa o recebimento de 15% (quinze por cento) de área pública, exigida pelo art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 04/2003, para fins de aprovação de projeto de desmembramento de um terreno urbano, com área de 6.287,39m², originário da Matrícula nº 43.377 do CRI local, de propriedade do espólio de Maria Célia da Silva .

Art. 2º - A aprovação do projeto de desmembramento ficará condicionada à assinatura de Termo de Obrigações, através do qual o proprietário do empreendimento responsabilizar-se-á pelas execuções das obras de urbanização e de infra-estrutura, conforme exigidos pelo §5º, do art. 2º da Lei n. 6766/79 e art. 20 da Lei Complementar n. 04/2003.

Parágrafo único – A inexecução das obras de infra-estrutura acarretará o cancelamento do Alvará do Empreendimento e a não concessão de habite-se para as edificações que vierem a ser construídas nos lotes desmembrados.

Art. 3º – A dispensa de que trata o artigo 1º, leva em conta que já existe a suficiência de equipamentos públicos no entorno do empreendimento e destina-se a compensar a absorção da área que será destinada ao prolongamento da Rua Independência, não cabendo ao proprietário quaisquer ressarcimentos de diferença de áreas de terrenos ou valores pecuniários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2015

**RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal**